



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: avançar na melhoria dos serviços jurídicos, notadamente na atuação preventiva quanto a legalidade e legitimidade dos atos administrativos e processuais do Município de Luisburgo.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não elaborou para este exercício financeiro.

3. Dos requisitos da contratação administrativa

3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. sustentabilidade ambiental.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados que serão prestados de forma mensal, o que traz risco baixo de não prestação dos serviços.

4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação são inicialmente de 12 (doze) meses;

4.2. Não há memoriais de cálculos e documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



5.1. Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes alternativas possível:
1) contratação temporária de mais advogados; 2) contratação de assessoria e consultoria jurídica, tendo sido escolhido como tipo de solução a contratação de assessoria e consultoria jurídica.

5.1.1. A justificativa técnica da escolha do tipo de solução a contratar se deu em razão do fato da Administração não precisar de mais profissionais para execução dos serviços jurídicos, mas sim de contar o aconselhamento e auxílio sobre a advocacia pública de pessoas com maior Know-how.

5.1.2. A justificativa econômica da escolha do tipo de solução a contratar se dá porque atrás de um profissional ou empresa com notória especialização sempre existe uma organização, aparelhamento e/ou equipe técnica do qual a Administração jamais poderia contar de forma direta.

6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 9.692,00 (Nove mil e seiscentos e noventa e dois reais), considerando o Contrato Administrativo nº 006/2021 celebrado por esta Administração no exercício 2021.

Contudo, conforme consta, o valor não esta atualizado.

7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1. A contratação de uma assessoria e consultoria jurídica trará maior segurança jurídica para a correta observância da legislação.

7.2. Não existem exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica nesta contratação administrativa, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação

8.1. O parcelamento não será adotado, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis



9.1. Em termo de economicidade os resultados pretendidos são de um profissional ou empresa com notória especialização traz para dentro da Administração uma organização, aparelhamento e/ou equipe técnica do qual esta jamais poderia contar de forma direta.

9.2. O aproveitamento dos recursos humanos será possível, principalmente do ponto de vista dos servidores públicos municipais que exercerão suas atribuições com o apoio de profissional ou empresa com notória especialização.

9.3. O aproveitamento dos materiais disponíveis na Prefeitura Municipal é certo, conspirando que os serviços também serão prestados in locu, dependendo, portanto, da utilização de mesas, cadeiras, computadores etc.

9.4. O aproveitamento dos recursos financeiros será sempre baseado na contratação administrativo por preço de mercado.

10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual

10.1. A Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. O Contrato Administrativo nº 006/2021 celebrado por esta Administração no exercício de 2021 trata-se de uma contratação correlata no âmbito da Administração, conforme cópia em anexo.

12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

12.1. Não existe impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

13. Do profissional ou empresa de notória especialização

13.1. Em pesquisa ao mercado, encontrou-se a empresa NATANIAS DE PAULA BREDER SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.274.949/0001-07, com sede na Avenida Teofilo Tostes, nº 135, Bairro Centro, na Cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, tendo como Titular o Advogado NATANIAS DE PAULA BREDER, brasileiro, inscrito na OAB/MG nº 107.973, que indica possuir notória especialização, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



vista o seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, pode permitir fazer com que o gestor público infira que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato administrativo.

14. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. Considerando a necessidade de avançar na melhoria da advocacia pública, notadamente na atuação preventiva quanto a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a abertura de Inexigibilidade para contratação de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Advocacia pública (inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

15. Das disposições gerais

15.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais anteprojetos, projeto básico e projeto executivo.

Luisburgo, 03 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração